



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1540

Página 14 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 6.283, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do "13º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região" e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei n.º 4.935, de 19 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art.1º O "13º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região", a realizar-se nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2025, na Praça Capitão João Pinto Fontão "Praça da Matriz de Sant"Ana", sob a coordenação e organização da Diretoria de Cultura e Turismo de Vargem Grande do Sul juntamente com a empresa "Edy Eventos" , seguirá as diretrizes estabelecidas por este decreto.

Parágrafo único. O festival se refere a música Sertaneja e premiará a melhor apresentação.

Art.2º O "13º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região" tem como objetivos:

I - incentivar e promover a música sertaneja, bem como seus intérpretes;

II - direcionar o interesse da população e mostrar a importância da arte como fonte de cultura e lazer;

III - revelar novos talentos; e

IV - fomentar o consumo da "17º Festa do Milho".

Art. 3º A participação no "13º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região" é aberta a qualquer Trio, Dupla ou Solo, não profissionais, desde que satisfaçam as condições previstas no presente decreto.

Art. 4º A inscrição dos participantes é obrigatória, e dar-se-á mediante o preenchimento de ficha própria, a ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul www.vgsul.sp.gov.br e posterior envio a "edyjmeventos@hotmail.com" ou pelo whatsapp (19) 99178-4970.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1540

Página 15 de 62

Art. 5º Cada participante poderá inscrever uma única música, com duração não superior a 4 (quatro) minutos.

§ 1º As inscrições somente serão aceitas mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição em letra de forma, com assinatura dos candidatos, Anexo I deste Decreto.

II - 07 (sete) cópias digitadas da letra da música que irá concorrer que deverão ser entregues no dia do evento.

§ 2º A Comissão Organizadora do evento não devolverá o material de inscrição.

Art. 6º As inscrições deverão ser efetuadas até a data improrrogável de 31 de janeiro de 2025.

§ 1º Devido ao tempo estabelecido no artigo 8º e por não haver triagem, somente as primeiras 20 (vinte) inscrições serão aceitas.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no presente artigo ou alcançado o número máximo de participantes, não serão aceitas mais inscrições sob nenhum pretexto.

§ 3º As informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 99178-4970 “Edy Eventos”.

Art. 7º O “13º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” terá duas fases eliminatórias e, em cada fase, serão classificados 5 (cinco) participantes para a fase final.

Art. 8º As fases eliminatórias mencionadas no artigo anterior serão realizadas nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2025, observado os seguintes termos:

I - sábado, dia 08 de fevereiro, das 20h00 às 23h00, primeira eliminatória;

II - domingo, dia 09 de fevereiro, das 14h00 às 17h00, segunda eliminatória;

III - domingo, dia 09 de fevereiro, das 19h30 às 23h00 fase final.

Art. 9º Na fase eliminatória, cada participante fará uma apresentação extra para ajustes do som e somente a segunda apresentação (música inscrita) será avaliada pelo júri.

Art. 10. Na fase final, (domingo das 20h00 às 23h00) só será permitido a apresentação da música concorrente.

Art. 11. Não serão permitidas alterações quanto a ordem de apresentação.

Art. 12. A ordem de apresentação dos classificados para a etapa final será definida pela Comissão Organizadora, imediatamente após a somatória das notas de cada eliminatória, juntamente com a designação dos classificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1540

Página 16 de 62

Art. 13. Os concorrentes terão a sua disposição completa aparelhagem de som devendo comparecer com os instrumentos que necessitem.

Art. 14. Caberá a Comissão Julgadora avaliar os seguintes quesitos: Ritmo, Afinação e Apresentação.

Parágrafo único. Cada quesito valerá de 0 (zero) a 3 (três) pontos, fracionados ou não, a critério da Comissão Julgadora.

Art. 15. Não será permitida a utilização de MDS (Midis), *Playbacks* ou Cds nas apresentações.

Art. 16. Anunciado pelo apresentador o concorrente terá no máximo 5 (cinco) minutos para ajuste do som.

§ 1º O tempo de duração da música e o tempo para ajuste do som serão rigorosamente observados.

§ 2º A apresentação do evento será realizada por “Edy Eventos” e Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 17. Dentre os 10 (dez) classificados e finalistas do festival, 5 (cinco) serão escolhidos e premiados da seguinte forma:

I - R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e troféu para o primeiro colocado;

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu para o segundo colocado;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu para o terceiro colocado;

IV - R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e troféu para o quarto colocado;

V - R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e troféu para o quinto colocado.

Art. 18. A classificação dos participantes e a premiação ficarão a cargo da Comissão Julgadora, composta no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 11 (onze) membros escolhidos por “Edy Eventos” e Departamento de Cultura e Turismo, dentre músicos, produtores, jornalistas e pessoas ligadas a artes e a cultura em geral.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora convidará um suplente, igualmente gabaritado, para eventual substituição dos membros do júri.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão Julgadora caberá a direção dos trabalhos da mesa, zelando pela autonomia, imparcialidade e cumprimento do processo de votação, cabendo-lhe ainda o voto de desempate e a comunicação oficial dos resultados ao Presidente da Comissão Organizadora do Festival.

Art. 20. A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de recurso contra o resultado do julgamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1540

Página 17 de 62

Art. 21. Todos os candidatos deverão chegar trinta minutos antes do início da eliminatória a que foi designado.

Art. 22. Os inscritos classificados autorizam, desde já, a gravação de imagens para programas de TV.

Art. 23. Nas etapas eliminatórias e fase final do Festival, a apresentação dos concorrentes obedecerá a uma ordem previamente determinada pela Comissão Organizadora.

Art. 24. A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela hospedagem e alimentação dos participantes.

Art. 25. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, excluir do festival os participantes que não observarem as disposições e normas do presente regulamento.

Art. 26. A Comissão Organizadora reserva-se ao direito de, a qualquer momento, suspender o festival, sem que disso decorra qualquer direito a reclamação ou recurso dos participantes.

Art. 27. Os casos omissos ou não esclarecidos neste regulamento serão objeto de deliberação da Comissão Organizadora.

Art. 28. A simples inscrição já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão.

Art. 29. O “13º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” será realizado juntamente com a 17º Festa do Milho de Vargem Grande do Sul.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 13 de janeiro de 2025.

CELSO LUÍS RIBEIRO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 2025.

TALITA DE CÁSSIA MORAES